



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 14 de novembro de 2024

Ofício nº 62/2024 – GP/CM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 70/2024

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado de autoria do I.Vereador Carlos Eduardo Oliveira.

Encaminhamos acostados a este, resposta do Sr. Assessor Especial Jurídico.

Ao ensejo reiteramos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Thiago Silverio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Vereador Adilson de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro
Correspondência Recebida Nº 160/2024
Data: 25/11/2024 Hora: 15:37
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Ofício nº 62/2024 Resposta ao
Requerimento nº 70/2024.

Numero de Protocolo
00788/2024

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 70/2024

Assunto: Indenizações pagas pelo poder público nos últimos quatro anos.

Trata-se de solicitação feita pelo nobre vereador Carlos Eduardo Oliveira, requerendo informações detalhadas sobre as indenizações pagas pelo Poder Público e sua autarquia (SAAESP).

Pois bem.

Quanto a autarquia Municipal **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro/SP – SAAESP**, essa possui departamento jurídico próprio, devendo o ofício ser encaminhado a quem de direito.

No mais, embora legítima a indagação feita pelo nobre vereador, há informações requeridas que conflitam com o direito fundamental à privacidade do servidor público, este resguardado pela Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, também conhecida como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Não distante, o capítulo IV da lei versa sobre o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO.

O Art. 23 da LGPD define que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Conforme o art. 1º, § 1º da Lei 12.527/2011, são entes do poder público:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**.

Sendo assim, a prefeitura de São Pedro/SP está enquadrada neste ordenamento e deverá atender o que preconiza o capítulo IV da LGPD, sendo que seu descumprimento pode acarretar em sanções judiciais e/ou administrativas.

Cumprindo reforçar, que em caso de sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados não excluem as penalidades civis decorrentes do não tratamento correto dos dados, como os previstos na Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei nº 8.429/1992) ou Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011).

A LAI, por exemplo, em seu artigo 34 já prescreve que os “órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais”.

A LIA define como ato de improbidade atentatório aos princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole o princípio da legalidade, por exemplo. Ou seja, não cumprir uma determinação legal pode constituir ato de improbidade administrativa, e como tal, sujeita as seguintes sanções: “ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o

Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos" (artigo 12, III da Lei nº 8.429/1992).

Dessa maneira, em estrito cumprimento à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, fica vedado o fornecimento de informações de caráter pessoal e individual.

Informo, por fim, que nos 04 (quatro) anos de gestão desse governo, em comparação aos 04 (quatro) anos anteriores a esse mandato, **houve redução de 28,03% (vinte oito vírgula zero três por cento)** na quantidade de ações trabalhistas ajuizadas em desfavor desse Município.

Os números acima citados evidenciam a presteza e a diligência da administração pública em se adequar as legislações vigentes, impactando diretamente em economia aos cofres públicos.

Era o que me cumpria certificar.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Pedro/SP, 11 de novembro de 2024



PEDRO PAULO G. A. PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO TRABALHISTA